



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### CONTRATO Nº 28, DE 2022

**CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA UNIAO FORTE CONTRA INCENDIO LTDA.**

#### PREÂMBULO

Aos treze dias do mês de setembro de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa **UNIAO FORTE CONTRA INCENDIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 26.061.667/0001-98**, com sede na Rua Cisplatina, nº 929, Vila Pires, Santo André/SP, CEP: 09.121-430, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo Sr. Valdecir José Tomasson, portador da Cédula de Identidade RG nº 4278496 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SSP/PR), e do CPF/MF nº 554.010.319-04, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 182 e 183 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 3926/2022**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no **artigo 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de folhas 182 e 183 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 3926/2022**.

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

##### I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de fornecedor para manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio na Câmara Municipal de Santo André**, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, parte deste Contrato.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

### III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

3.1. Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

3.1.2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;

3.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penais cabíveis;

3.1.4. Apresentar certificado emitido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, de modo a comprovar que os serviços da empresa estão em conformidade com as normas pertinentes;

3.1.5. Apresentar cadastro junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, certificando que a empresa está autorizada a realizar tais serviços no Estado de São Paulo.

3.1.6. Apresentar o laudo técnico descrito na Cláusula 12 do Anexo I – Termo de Referência;

### IV – RESPONSABILIDADES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

4.1.2. Atender a todos os requisitos elencados no Anexo I – Termo de Referência.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

4.2.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

4.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.2.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### V - PRAZOS

5.1. PRAZO DE RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS: 15 (quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato.

5.2. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS CARREGADOS: 15 (quinze) dias úteis contados a partir da retirada dos equipamentos.

5.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, ou por perda do objeto, o que ocorrer primeiro.

5.4. PRAZO DE GARANTIA: O objeto deverá apresentar garantia total mínima de 1(um) ano, a contar da data de recebimento dos equipamentos.

### VI – PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa a Sra. Maria de Fátima Araújo Pereira, como seu preposto responsável, a quem outorga poderes legais para representá-la e acompanhar a execução dos serviços e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa o Sr(a). Gerente de Infraestrutura e Serviços como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, conforme todos os itens do Anexo I – Termo de Referência.

7.2. A Comissão de Recebimento será composta pelo(a) Senhor(a) Gerente de Infraestrutura e Serviços, pelo(a) Senhor(a) Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação e pelo(a) Sr(a) Coordenador(a) de Infraestrutura e Serviços, cabendo a estes, em conjunto, dar o recebimento do objeto, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, em conformidade com as especificações deste Contrato.

7.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência que norteou a presente contratação.

7.4. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Anexo I - Termo de Referência, os serviços prestados em inconformidade.

7.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento somente após o servidor responsável pelo ateste na Nota Fiscal aferir a qualidade e adequação dos serviços prestados.

7.6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem, com relação ao objeto contratado, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### VIII – PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

8.2. O pagamento será efetuado, pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

8.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.4. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor.

8.5. REAJUSTAMENTO - Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

8.6. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **IX – DO VALOR DO CONTRATO**

9.1. O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 1.694,00 (mil seiscientos e noventa e quatro reais).

### **X – DA DESPESA**

10.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 1.694,00 (mil seiscientos e noventa e quatro reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 523/2022, de 09/09/2022, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

### **XI – DA GARANTIA**

11.1. Os serviços prestados deverão ser garantidos por 1 (hum) ano a contar da data do recebimento.

### **XII – PENALIDADES**

12.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005 que faz parte do presente ajuste.

### **XIII – RESCISÃO**

13.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no presente processo.

14.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

14.4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 13 de setembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO -**  
**Presidente**  
**p/ Contratante**

\_\_\_\_\_  
**VALDECIR JOSÉ TOMASSON**  
**p/ Contratada**

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto:**

1.1. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO.

1.1.1. Cilindros com carga para extinção de incêndio;

1.1.2. Mangueiras tipo II de 1,5 polegadas – 30 metros.

**2. Finalidade:**

2.1. Inspeção regular anual dos extintores, recarga dos conteúdos, inspeção visual e inspeção técnica (NR23);

2.2. Inspeção visual e técnica dos abrigos de hidrantes;

2.3. Inspeção e testes de mangueiras de incêndio dos hidrantes, descrita segundo a norma NBR 11861 como “Equipamento de combate a incêndio”, NBR 12779 (Mangueiras de Incêndio – Inspeção, Manutenção e Cuidados) e NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), conforme detalhados na tabela quantitativa inserida no Termo de Referência.

**3. Detalhamento:**

3.1. Os extintores devem ser descarregados antes de nova carga;

3.2. Os extintores e mangueiras devem passar por inspeção técnica, visual e testes técnicos inerentes a cada item;

3.3. Os cilindros devem ser aprovados visualmente e após a execução de teste de resistência a pressão e substituição de peças danificadas quando for o caso, devem ser pintados na cor vermelha, identificados, numerados e lacrados.

3.4. As mangueiras devem passar por inspeção visual, inspeção hidrostática, identificados com rótulo adequado e enrolados conforme normas em vigor;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3.5. Os esguichos devem passar por testes visuais e técnicos e quando necessário trocar a borracha;

3.6. Deve ser comprovada a presença de uma chave de manobra em cada hidrante;

3.7. Os suportes de hidrantes devem passar por inspeção visual, caso necessário ser novamente afixados às paredes, as mangueiras aprovadas devem ser armazenadas nos mesmos e deve haver aplicação de lacre etiquetado nas portas dos hidrantes.

### **Características individuais:**

3.8. Dos cilindros de extintores

3.8.1. Descarrega-los totalmente antes dos procedimentos;

3.8.2. Providenciar teste visual e técnico individualmente;

3.8.3. Substituir acessórios danificados;

3.8.4. Pintar todos os cilindros na cor vermelha;

3.8.5. Aplicar identificadores e informações técnicas;

3.8.6. Enumerar cada cilindro de 01 a 39;

3.8.7. Utilizar lacres de boa qualidade para os cilindros devolvidos.

3.9. Das mangueiras

3.9.1. Será exigido cuidado com as mangueiras, armazenamento de acordo com as normas e na entrega, presença de etiquetas de identificação e conformidade;

3.9.2. As mangueiras são do tipo II de 1,5' (uma polegada e meia), com extensão de 30 metros.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### 3.10. **Dos hidrantes**

3.10.1. Providenciar inspeção visual;

3.10.2. Fixar etiquetas de lacre nos hidrantes após inspeções e entrega das mangueiras;

3.10.3. Fornecer, em número de seis, etiquetas sobressalentes para caso de vandalismo.

### 4. **Quantidades:**

4.1. Trinta e nove (39) inspeções e recargas em cilindros de extintores de incêndio, conforme Anexo I;

4.2. Seis (06) análises visuais e técnicas de abrigos de hidrantes;

4.3. Seis (06) análises e testes em mangueiras do tipo II de 1,5", conforme anexo I.

### 5. **Local de Inspeções e Entregas:**

5.1. Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário 02 – Paço Municipal de Santo André – CEP 09040-905 – Santo André – SP;

5.2. Abrigo do Auditório;

5.3. Abrigo à direita do setor de correspondências;

5.4. Abrigo lado direito da porta de alumínio dos fundos do corredor do térreo;

5.5. Abrigo escada de acesso do público ao Plenário;

5.6. Abrigo próximo ao banheiro masculino social do piso superior;

5.7. Abrigo ao lado da entrada do Plenário (Sala de som e imagem).

### 6. **Recebimento:**

6.1. Fiscalização do contrato:

6.1.1. Gerência de Infraestrutura e Serviços;

6.2. Comissão de recebimento:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.2.1. A Comissão de Recebimento será composta pelo(a) Senhor(a) Gerente de Infraestrutura e Serviços, pelo(a) Senhor(a) Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação e pelo(a) Sr(a) Coordenador(a) de Infraestrutura e Serviços, cabendo a estes, em conjunto, dar o recebimento do objeto, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, em conformidade com as especificações deste Contrato.

6.3. Condições de recebimento de extintores aprovados:

- 6.3.1. Entrega dos extintores munidos de peças substituídas;
- 6.3.2. Pintura em vermelho de todos os extintores;
- 6.3.3. Identificação de todos os extintores (numeração de 01 a 39);
- 6.3.4. Instalação de lacres em todos os extintores;

6.4. Condições de recebimento de extintores reprovados:

- 6.4.1. Apresentação de laudo de reprovação do extintor;

6.5. Condições de recebimento de mangueiras:

- 6.5.1. Devolução com etiquetagem de aprovação contendo modelo, comprimento e enroladas;
- 6.5.2. Fornecimento de etiquetas autoadesivas para fixação nos abrigos de hidrantes.

6.6. Condições de recebimento de mangueiras reprovadas:

- 6.6.1. Apresentação de laudo de reprovação;
- 6.6.2. Devolução da mangueira reprovada.

## 7. Prazos

- 7.1. Garantia total de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento;
- 7.2. Retirada dos equipamentos em 15 dias úteis;
- 7.3. Entrega dos equipamentos carregados em 15 dias úteis depois de retirada;
- 7.4. Substituição de equipamentos em número igual aos instalados do projeto em vigor;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

7.5. Substituição por equipamentos em condições de uso e dentro do prazo de validade;

**8. Garantia:**

8.1. Um ano para todos os itens.

**9. Tabela quantitativa:**

ITEM	TIPO	REF.	Quantidade para inspeção e recarga	OBS
1	Água Pressurizada	10 L	12 unidades	Identificar numericamente, pintar em vermelho, instalar lacre.
2	CO2	6 Kg	12 Unidades	Identificar numericamente, pintar em vermelho, instalar lacre.
3	CO2	4 Kg	02 Unidades	Identificar numericamente, pintar em vermelho, instalar lacre.
4	Pó Químico Seco	4 Kg	08 Unidades	Identificar numericamente, pintar em vermelho, instalar lacre.
5	Pó Químico ABC	4 Kg	05 Unidades	Identificar numericamente, pintar em vermelho, instalar lacre.
6	Mangueira tipo II	1,5 x 30m	06 Unidades de 1,5 “	Não substituir as mangueiras, instalar etiqueta e enrolar.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### 10. Especificações Gerais:

- 10.1. Os extintores devem ser descarregados antes de nova carga;
- 10.2. Os extintores e mangueiras devem passar por inspeção técnica, visual e testes técnicos inerentes a cada item;
- 10.3. Os cilindros devem ser aprovados visualmente e após a execução de teste de resistência a pressão e substituição de peças danificadas quando for o caso, devem ser pintados na cor vermelha, identificados, numerados e lacrados;
- 10.4. As mangueiras devem passar por inspeção visual, inspeção hidrostática, identificados com rótulo adequado e enrolados conforme normas em vigor;
- 10.5. Os esguichos devem passar por testes visuais e técnicos e quando necessário trocar a borracha;
- 10.6. Deve ser comprovada a presença de uma chave de manobra em cada hidrante;
- 10.7. Os suportes de hidrantes devem passar por inspeção visual, caso necessário ser novamente afixados às paredes, as mangueiras aprovadas devem ser armazenadas nos mesmos e deve haver aplicação de lacre etiquetado nas portas dos hidrantes;
- 10.8. Os extintores devem ser pintados na cor vermelha;
- 10.9. Devem conter etiquetas de detalhes técnicos, especificações e data de validade de recarga e testes hidrostáticos;
- 11.10. Os cilindros devem ser demarcados numericamente de 01 a 37;
- 11.11. Utilizar lacres de boa qualidade para os cilindros recarregados;
- 11.12. As mangueiras existentes na Câmara de Santo André são novas e não devem ser substituídas mesmo que apresentarem desgastes, devem ser manipuladas com cuidado para não serem danificadas;

### 12. Laudo Técnico

- 12.1. Caso algum equipamento seja condenado por conta das inspeções e testes, os mesmos deverão ser devolvidos à Câmara de Santo André acompanhados de laudo com detalhamento técnico dos motivos que o levaram a exclusão;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

12.2. O fornecedor deve entregar relatórios de conformidade juntamente com a nota fiscal eletrônica;

12.3. Os testes são realizados em todas as mangueiras, assim mesmo as reprovadas estão sujeitas a cobrança pelo teste realizado;

12.4. Os testes são realizados em todos os extintores, assim os reprovados estão sujeitos à cobrança pelo teste realizado, mas não a recarga;

### **13. Durante a execução dos serviços, deverá haver fornecimento dos itens a serem revisados, evitando-se que a Câmara fique sem eles no período:**

13.1. Substituição provisória de equipamentos em igual número mangueiras;

13.2. Substituição de extintores em número de vinte (20) unidades;

13.3. Não poderão ser substituídos em número menor ao exigido no projeto de AVCB;

13.4. Os equipamentos substituídos devem estar em condições de uso, sem danos e dentro da validade;

13.5. Nenhum equipamento substituído poderá ser mantido como definitivo na edificação da Câmara;

13.6. Em caso de danos em equipamentos da Câmara, os mesmos deverão ser substituídos por novos de mesma característica, tamanho, capacidade e qualidade;

13.7. Antes de efetuar melhorias ou adequações por evolução, nos equipamentos da Câmara, devem ser aprovadas pela comissão e não devem gerar custos totais acima do praticado nas propostas;

### **14. Da retirada e entrega:**

14.1. A contratada deverá fornecer o objeto dentro das especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência;

14.2. É de responsabilidade da contratada a retirada e entrega no endereço da edificação da Câmara de Santo André – SP, em data e horários previamente agendados;

14.3. Não serão recebidos equipamentos em fins de semana e feriados;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

14.4. Entregas parciais não serão consideradas para emissão dos termos de recebimento provisório ou definitivo, dessa forma, não permitindo a emissão de Nota Fiscal de materiais e ou serviços;

### 15. Setor requisitante

- 15.1. Câmara Municipal de Santo André;
- 15.2. Praça IV Centenário 02 – Centro – Paço Municipal de Santo André;
- 15.3. Cidade de Santo André, estado de São Paulo;
- 15.4. Gerência de Infraestrutura e Serviços – Diretoria de Administração – Diretoria Geral.

### 16. Imagens

#### 16.1. Extintores





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### 17.2. Mangueiras



### 17.3. Abrigo de hidrante comum



### 17.4. Abrigo de hidrante do Auditório





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO II

#### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§ 4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§ 1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§ 2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§ 1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§ 2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§ 3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**





**ANEXO III**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** UNIAO FORTE CONTRA INCENDIO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 28/2022 - Processo 3926/2022 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de fornecedor para manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio na Câmara Municipal de Santo André

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 13 de setembro de 2022.**



**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

**Responsável pela Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Valdecir José Tomasson

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 554.010.319-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.